



Ato Administrativo nº 26/2018 - SMED

O **Secretário Municipal de Educação de Araucária - PR**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, publicado no Diário Oficial do Município, publicação nº 41/2017 de 06/01/2017 e Lei Municipal nº 1.528/2004 que institui o Sistema Municipal de Ensino, considerando ainda a LDBEN nº 9394/96, Deliberação nº 03/2013 do CEE/PR, a Resolução nº 02/2007, nº 02/2014, os Pareceres nº 06/2015 e nº 25/2018 do Conselho Municipal de Educação de Araucária.

RESOLVE

Art. 1º – Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos da Unidade Educacional da Escola Municipal Ibraim Antonio Mansur – EI e EF, localizada na Rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 1360, Bairro Fazenda Velha, nesta municipalidade **junto ao Sistema Municipal de Ensino de Araucária para oferta de Educação de Jovens e Adultos.**

Art. 2º – A presente autorização é válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste ato, até junho de 2023, nos termos do art. 34, da Deliberação 03/13 – CEE/CEB para as turmas atendidas na própria Unidade Educacional. As turmas atendidas no Centro Dia Idoso ou na Favorita estão autorizadas provisoriamente com a ressalva de que após o recebimento dos laudos de conformidade da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, o processo retorne ao Conselho Municipal de Educação para nova análise.

§ 1º – A direção da Unidade Educacional deverá solicitar a renovação da autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º – O Ato Administrativo nº 99/2017 - SMED autoriza o credenciamento da referida Unidade Educacional.

§ 3º – O Ato Administrativo nº 100/2017 - SMED renova a autorização de funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da referida Unidade Educacional.

Art. 3º – Fica regularizado o período ausente de autorização como Unidade Educacional de Educação de Jovens e Adultos e são convalidados todos os atos escolares praticados desde o início até a presente data.

Art. 4º – Quando ocorrer a cessação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, a direção da Unidade deverá oficializar a SMED a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 5º – Este Ato Administrativo entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de junho de 2018.

HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação